



DECRETO MUNICIPAL N° 028/2026.

REGULAMENTA A LEI N°. 1.506 DE AGOSTO DE 2025 QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC.

O Prefeito Municipal de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 1.506 de 2025.

DECRETA:

Art.1°. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de proteção e defesa civil, no município de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais.

Art.2°. São atividades da COMPDEC:

I. executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) em âmbito local;

II. coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;



Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



- III. incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV. identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V. promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI. vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VII. organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- VIII. manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- IX. mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;
- X. realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XI. promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XII. proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIII. manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no município;
- XIV. estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

XV. prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XVI. desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;

XVII. estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

XVIII. estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

XIX. estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

XX. oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

XXI. fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);

XXII. elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

XXIII. propor à autoridade competente a previsão recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

XXIV. propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01-MI, de 24 de agosto de 2012;


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



XXV. estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XXVI. implantar programas de treinamento para o corpo voluntariado municipal;

XXVII. implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XXVIII. estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas); e

XXIX. Promover mobilização social visando a implantação de Nupdec - Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos (comunidade em risco de desastres).

Art.3º. A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

I. Coordenador Executivo

II. Conselho Municipal

III. Apoio administrativo/Secretaria

IV. Setor Técnico

V. Setor Operacional.

Parágrafo Único. O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art.4º. Ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil compete:

I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



II. Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

III. Propor planos de trabalho;

IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;

VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo Único. O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art.5º. O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

IV - 1 (um) Representante de Órgãos Não Governamentais

V - 2 (dois) Representante da Sociedade Civil;

VI - 1 (um) representante da Polícia Militar;

VII - 2 (dois) representantes de seguimentos religiosos.


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art.6º. À Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças compete:

I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art.7º. Ao Setor Técnico compete:

I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II. Implantar programas de treinamento para voluntariado;

III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Art.8º. Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art.9º. No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art.10. Os recursos do Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

Art.11. A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Prévio empenho;
- b) Fatura e Nota Fiscal;
- c) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- d) Nota de pagamento.


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Art.12. O Município de Quartel Geral fará constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de proteção e defesa civil.

Art.13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Quartel Geral-MG, 27 de Março de 2026.

2

Gaspar Carlos Filho

Prefeito Municipal